	٥
	ò
	7
	,
	<
	(
	9
	ù
٠.:	Č
8	۲
\succeq	,
z	۵
₹	Ļ
os s	٥
S	۲
Ö	,
S DO	Ļ
SD	6
끡	ι
ಸ	ć
≓	ç
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ċ
Ξ	Ļ
\approx	,
~	ì
9	į
=	÷
7	`
ONIA LINS	ĺ
<	i
Й	
Ά	
ΣÌ	٠
₹	
⋖	
2	4
⋖	ì
\sim	1
ō	1
0	Ė
ŧ	i
듄	į
Ĕ	į
₩	i
₩	
;≓	
2	
ŏ	i
д	
.≌	
ŝ	-
£	
0	
Ħ	
ē	Ī
≒	
ರ	
docur	i
0	
3,5	i
й	
	ĺ
	,
	•
	CLOTITUDE OF LOCUCION

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. N⁰	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº676/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1661/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM
- 5- Exercício: 2014
- 6- Responsável: Antônio Dias dos Santos (Ordenador de Despesa), Roberto Rocha Guimarães da Silva (Ordenador de Despesa)

 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 449/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, referente ao período de 01/01/2014 a 06/04/2014, sob responsabilidade do Sr. Antônio Dias dos Santos – Ex-Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, inciso III da Lei n.º 2423/96 por grave infração à norma legal, nos termos da alínea "b" do mesmo artigo.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual doCorpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, referente ao período de 07/04/2014 a 31/12/2014, sob responsabilidade do Sr. Roberto Rocha Guimarães da Silva - Ex-Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, inciso III da Lei n.º 2423/96 por grave infração à norma legal, nos termos da alínea "b" do mesmo artigo.
- **10.3.** Aplicar Multa ao Sr. Antônio Dias dos Santos no valor de R\$12.768,25,

	G
	ĭ
	ã
	=
	ù
	=
	12F8639F-80F48FD5-D10F2F16-6A1F1859
	2
	æ
	ď
	~
	ù
	ᅕ
'n	8
8	щ
O	
Ė	Ξ
~	\subset
>	١.
S DOS SA	4
(C)	\Box
'n	ш
~	a
O	₹
\cap	ιĩ
_	×
ഗ	⋩
ш	۰,
=	пi
=	7
Ü	×
Ŧ.	÷
œ	2
	ц
=	ŭ
Ų.	$^{\circ}$
∝	$\overline{}$
ഗ	c
7	Σ
=	÷
_	۶.
_	7
Ϥ	•
₹	C
⇆	п
O	>
Ν	≥
⋖	>
₹	ی
2	7
⋖	.=
-	a
	-
œ	٥
AR.	٩
/AR	appa
YAR	abada
or YAR,	/enede
oor YAR,	ar/enada
por YAR,	hr/spada
e por YAR,	v hr/spada
ite por YAR,	ov hr/spada
ente por YAR,	any hr/spede
nente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	phony hr/spada
mente por YAR,	m nov hr/spada a informa o códino: 12F8639
almente por YARA	am dov hr/spede
talmente por YAR,	am any hr/spede
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES I	approv hr/spede
igitalmente por YAR,	tre am any hr/spede
digitalmente por YAR,	tre am any hr/shede
o digitalmente por YAR,	ta tre am dov hr/shede
do digitalmente por YAR,	ilta toe am any hr/spede
ado digitalmente por YAR,	sulta tre am doy hr/spede
nado digitalmente por YAR,	abanda hr/spada
inado digitalmente por YAR,	abanata hr/spada
sinado digitalmente por YAR,	abanata tre am any hr/spade
ssinado digitalmente por YAR,	//consulta toe am dov hr/spede
assinado digitalmente por YAR,	abada/rd you are ant ethilenon//.
oi assinado digitalmente por YAR,	abada//con am at still shade
foi assinado digitalmente por YAR,	to://consulta toe a
o foi assinado digitalmente por YAR,	to://consulta toe a
to foi assinado digitalmente por YAR,	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalmente por YAR,	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente por YAR,	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	to://consulta toe a
nto foi assinado digitalm	inferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº676/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

nos termos do art. 54, II da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Roberto Rocha Guimarães da Silva no valor de R\$13.768,25, nos termos do art. 54, Il da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM. que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.5. Determinar

- 10.5.1. à atual Administração e às vindouras do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, o seguinte:
- 10.5.2. que elabore o Inventário de Bens Patrimoniais de acordo com as exigências da legislação, constando no mesmo seus devidos tombamentos, sob pena de sanção em caso de reincidência da impropriedade nas próximas Prestações de Contas Anuais daquela Corporação;
- 10.5.3. mais acuidade no lançamento dos dados no referido sistema;
- 10.5.4. o lançamento de informes dos Editais de Licitações em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema E.Contas no campo ANEXO DA LICITAÇÃO, nos futuros exercícios a serem fiscalizados por este Tribunal;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1. (1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
	j

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição № .			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
	-

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº676/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5.5. o lançamento de informes dos Termos de Contratos e congêneres em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema E. Contas no campo ANEXO DO CONTRATO, nos futuros exercícios a serem fiscalizados por este Tribunal;
- 10.5.6. aos técnicos da área financeira do CBMAM que observem as divergências lançadas, para que falhas de lançamentos de natureza não tornem a ocorrer em futuros exercícios a serem fiscalizados;
- 10.5.7. que a Unidade Gestora tome as providências para cobrar da CGE a emissão de Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Outubro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição